



**PORTARIA PPGECM Nº 02 de 23 de maio de 2014**

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – MESTRADO PROFISSIONAL DA UFU**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para a aceitação de exames de Proficiência em Língua Estrangeira realizados externamente à UFU,

**RESOLVE:**

Art. 1º São aceitos, para efeito de comprovação de proficiência em Língua Inglesa, os resultados dos seguintes exames de avaliação: TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*), TOEIC (*Test of English for International Communication*) e IELTS (*International English Language Testing System*).

§ 1º. A pontuação mínima do TOEFL na versão em papel (*paper-based*) deverá ser de 407 pontos;

§ 2º. A pontuação mínima do TOEFL na versão em computador (*computer-based*) deverá ser de 100 pontos;

§ 3º. A pontuação mínima do TOEFL na versão internet (*internet-based*) deverá ser de 33 pontos;

§ 4º. A pontuação mínima do TOEIC deverá ser de 331 pontos;

§ 5º. A pontuação mínima do IELTS deverá ser de 3.0 pontos.

Art. 2º São aceitos, para efeito de comprovação de proficiência em Língua Espanhola, os resultados dos exames DIE (*Diploma Internacional de Español*) e DELE (*Diploma de Español como Lengua Extranjera*).

§ 1º. O nível de classificação mínima do DIE deverá ser A1;

§ 2º. O nível de classificação mínima do DELE deverá ser A2.

Art. 3º. Serão aceitos exames de proficiência em língua estrangeira realizados em outras universidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E  
MATEMÁTICA – MESTRADO PROFISSIONAL



Art. 4º. A data de realização do exame não pode ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 23 de maio de 2014.

  
**EDUARDO KOJY TAKAHASHI**